



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont-MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

josidafrans@camarasd.mg.gov.br

GABINETE DA VEREADORA JOSIANE LOPES "JOSI DA FRAN'S LANCHES"

EMENDA ADITIVA Nº 4 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 4/2026

Ementa: "Acréscenta Parágrafo Único ao Art. 19 do Projeto de Lei Complementar N. 4/2026, dispondo sobre os critérios de reenquadramento e progressão salarial dos servidores."

A Vereadora Josiane Lopes De Almeida Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar N. 4/2026, nos seguintes termos:

Art. 1º - O Art. 19 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2026 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

"Art. 19 – (...)

Parágrafo único - O reenquadramento de que trata o caput observará o nível salarial equivalente ao vencimento atual do(s) servidor(es) reenquadrado(s), assegurada a irredutibilidade de vencimentos, e, decorridos 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo de Auditor Fiscal, o nível salarial destes será automaticamente ajustado para o Nível 12 da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente."

Santos Dumont, 03 de julho de 2026

Josiane Lopes de Almeida Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont-MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

josidafrans@camarasd.mg.gov.br

GABINETE DA VEREADORA JOSIANE LOPES "JOSI DA FRAN'S LANCHES"

Justificativa

A presente emenda visa assegurar uma transição justa e transparente para os servidores Técnicos Fiscais Fazendários que serão reenquadrados no cargo de Auditor Fiscal, conforme previsto no Art. 19 do presente Projeto de Lei Complementar.

A proposta busca proteger o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, um direito fundamental do servidor público, garantindo que o reenquadramento inicial respeite o nível salarial equivalente ao vencimento atual, evitando quaisquer prejuízos financeiros aos servidores durante essa mudança de carreira. Além disso, estabelece um critério objetivo e temporal para a progressão automática ao Nível 12, após 2 (dois) anos de efetivo exercício no novo cargo de Auditor Fiscal.

Tal medida confere segurança jurídica aos servidores envolvidos e promove a valorização profissional, alinhando a estrutura de cargos e vencimentos à política de recursos humanos do município e aos princípios da administração pública, e complementando as disposições do Art. 4º, inciso II, deste mesmo Projeto de Lei Complementar, que versa sobre o reposicionamento dos atuais ocupantes.

Santos Dumont, 03 de julho de 2026

Josiane Lopes de Almeida Oliveira